EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO nº 002/2023 MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS

MORADIA DIGNA, UM DIREITO SEU!
Pratique a Lei 11.888/2008.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à seleção de propostas relevantes ao cumprimento da função social da Arquitetura e Urbanismo, por intermédio da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), como estabelecida na Lei Federal nº 11.888, de 31 de dezembro de 2008, obrigatoriamente no Estado de Minas Gerais, que serão selecionadas para receber o APOIO do CAU/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no que couber, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da Resolução do CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Orçamento 2023 do CAU/MG, aprovado pela deliberação plenária DPOMG Nº 0132.7.10/2022, de 22 de novembro de 2022, posteriormente homologado pelo CAU/BR mediante Resolução nº 230, de 13 de janeiro de 2023.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	13/04/2023.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	De 14/04/2023 a 15/05/2023, até às 18h.
PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	11/05/2023, até às 18h.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11/05/2023, até às 18h.
PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	05 (cinco) dias após a divulgação da decisão.
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	05 (cinco) dias contados da intimação.

1. DA ENTREGA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os proponentes deverão enviar suas propostas exclusivamente por meio eletrônico, a serem endereçadas para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br, até às 18h do dia 15 de maio de 2023, contendo a documentação descrita nos itens 13.1.1 e 13.1.2, no tipo Portable Document Format (PDF).

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

2.1. A análise dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal será realizada por empregados públicos do CAU/MG com a função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às contratações públicas. Os documentos relativos às propostas e planos de trabalho das proponentes serão analisados pela Comissão de Seleção das Propostas.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG (www.caumg.gov.br), acessando o Menu “Transparência”, submenu “Chamamentos Públicos”.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo possibilitar a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, consórcios públicos ou entidades privadas, todas sem fins lucrativos, a execução de ações, capacitações ou projetos em ATHIS, coordenados por arquitetos e urbanistas, por meio da contratação, através de cadastramento e/ou chamamento público, de profissionais arquitetos e urbanistas e/ou empresas prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. POLÍTICA E SOCIAL:

Desde 2008, está em vigor a Lei Federal Nº 11.888, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a

construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia digna, regular e dotada de serviços públicos. O direito à assistência técnica abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Segundo o Relatório de Inadequação de Domicílios no Brasil 2016-2019 da Fundação João Pinheiro (FJP), a porcentagem de domicílios inadequados no Estado de Minas Gerais em relação ao total de domicílios particulares permanentes duráveis urbanos é de 16,46%. Já o déficit habitacional é de 8,4% – "número de moradias necessárias para a solução de necessidades básicas habitacionais, em um determinado momento, habitações que não atendem ao "direito" de "acesso" a um conjunto de serviços habitacionais mínimos", conforme o Relatório de Déficit Habitacional do Brasil de 2016-2019 da FJP (Disponíveis em: http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/). O CAU Brasil apurou e divulgou no seu "Portal Athis" (https://caubr.gov.br/moradiadigna/) as Prefeituras Municipais que implementaram a Lei Nº 11.888. No Estado de Minas Gerais, de seus 853 municípios, apenas Belo Horizonte e Nova Lima, municípios da Regional Central do CAU/MG, possuem a Athis regulamentada no âmbito local. Assim, este Edital também se justifica pela necessidade de se ampliar, no Estado, a aplicação da Lei Nº 11.888, de 2008, seu reconhecimento como parte do direito social à moradia, também, como campo de atuação profissional do(a) arquiteto(a) e urbanista, no sentido de que por este direito se realize a função social da Arquitetura e Urbanismo no Estado.

5.2. INSTITUCIONAL:

Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU vincula suas ações a Objetivos Estratégicos do seu Planejamento Estratégico. No CAU/MG, o Edital de Apoio na modalidade Athis, do exercício de 2023, aloca recursos no Objetivo Estratégico "Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo" – do eixo "Relação com a sociedade" da perspectiva Processos Internos –, calculado com base na receita de arrecadação líquida (RAL), sendo atribuído 3,9% (três vírgula nove por cento) da RAL, no apoio de projeto(s) estratégico(s) de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, observando os seguintes parâmetros e objetivos:

i. promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional

e o seu aperfeiçoamento;

ii. promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

iii. promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

iv. sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

v. promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento.

O CAU/MG aderiu à agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (2015), quando foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas a serem atingidas até 2030. A fim de colaborar para o cumprimento dessa agenda no Brasil, em especial no Estado de Minas Gerais, o Edital de Apoio na modalidade de Athis, justifica-se pelo Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis que visa "Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis", com destaque para a meta "Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas".

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO

6.1. Poderão participar deste chamamento público órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, consórcios públicos, sem fins lucrativos, ou entidades privadas que preencham os requisitos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, isto é, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; além dos demais requisitos constantes deste Edital.

6.2. São entendidas **também** como organizações da sociedade civil aptas à participação no presente chamamento as entidades representativas de Arquitetos(as) e Urbanistas, com sede e atividade no Estado de Minas Gerais, sem fins lucrativos, que tenham na sua composição Arquitetos(as) e Urbanistas, pessoas naturais ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas que

tenham na sua composição Arquitetos(as) e Urbanistas.

6.3. Cada uma das proponentes poderá enviar tantas propostas quantas quiser. No entanto, cada proponente terá, no máximo, 01 (um) projeto aprovado para ser executado no período de vigência deste edital.

6.4. Não poderão participar deste Chamamento Público a proponente que:

i. seja pessoa física;

ii. seja Microempreendedor Individual (MEI);

iii. esteja inadimplente perante o CAU/MG;

iv. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c. sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

v. tenha entre seus membros dirigentes empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e de outras Unidades Federativas (CAU/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público para Apoio o montante total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser alocado entre a(s) proposta(s) selecionada(s). Serão apoiadas até 05 propostas, com quota máxima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/MG para o ano de 2023, no Centro de Custo 4.03.04.001 – Projeto-Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, em petição em formato PDF, a serem endereçadas para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Presidente do CAU/MG. Os pedidos de impugnação e respectivas respostas deverão ser publicadas na íntegra no site do CAU/MG, no ambiente próprio do Edital.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas serão ser publicados na íntegra no site do CAU/MG, no ambiente próprio do Edital, facultado aos autores dos questionamentos, mediante solicitação expressa, o direito de sigilo de seus dados pessoas.

9.3. O CAU/MG não dispõe de atendimento presencial para o esclarecimento de dúvidas sobre este Chamamento Público de Apoio.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO

10.1. Para a celebração do termo de fomento/convênio, a proponente deverá apresentar, na forma do Capítulo 13 deste Edital:

i. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, certidão

simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber;

ii. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

iii. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

iv. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

v. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere. Para tanto, não será admitida a apresentação de notas fiscais;

vi. Declaração do representante legal com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

vii. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, sendo:

a. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

d. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

viii. Contar com pelo menos 1 (um) profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico pelo projeto proposto, devendo ser demonstrada a existência de relação jurídica válida com a proponente;

ix. Comprovar que os(as) arquitetos(as) e urbanistas citados como integrantes da equipe possua(m) registro ativo no CAU, que estejam em dia com suas obrigações para com o CAU e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética.

x. Comprovar que a pessoa jurídica proponente possui registro ativo no CAU, que esteja em dia com suas obrigações para com o CAU, na hipótese de a proponente possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas exercidas por arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.

xi. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;

d. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

11. DO APOIO

11.1. A concessão de **APOIO** pelo CAU/MG deve observar as seguintes orientações:

11.1.1. Poderão ser apoiadas as propostas:

i. Que estejam em desenvolvimento ou que apresentem condições de implementação e operação imediata;

ii. Promova o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo como ferramenta no enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, mais sensíveis no contexto atual, tais como: população em situação de rua; desastres em decorrência das chuvas; persistências dos impactos da Covid-19.

11.1.2. Não poderão ser apoiadas as propostas:

i. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

ii. Que não evidencie benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, no Estado de Minas Gerais, na promoção do direito à moradia, por intermédio da ATHIS;

11.1.3. Ficará impedida de celebrar a parceria a proponente que:

i. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

ii. Incida nas vedações do Capítulo 6, do Edital;

iii. Esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;

iv. Esteja omissa no dever de prestar contas de patrocínio ou apoio anteriormente celebrado com o CAU/MG;

v. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

vi. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

vii. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

viii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

11.1.4. Em qualquer das hipóteses, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a proponente ou seu dirigente.

11.1.5. O CAU/MG poderá recusar a concessão de **APOIO** sempre que, mesmo apresentadas as contas de parcerias anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11.2. O CAU/MG apoiará proposta relevante para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, considerando o seu retorno institucional. Assim, as contrapartidas, que poderão ser de natureza financeira ou técnica, deverão estar discriminadas na proposta, observando os itens 11.2.1 e 11.2.2.

11.2.1 Para a concessão do apoio às propostas inscritas, o CAU/MG analisará o seu retorno institucional, baseando-se na relevância de contrapartidas oferecidas e seus potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

i. cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e

Urbanismo;

ii. desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

iii. realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

iv. cessão de espaço para o CAU/MG realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

v. cessão de espaço para o CAU/MG realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;

vi. cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

vii. cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

viii. aplicação da marca CAU/MG nas peças de divulgação do evento ou ação;

ix. exposição da marca CAU/MG nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

x. aplicação da marca CAU/MG nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

xi. exposição da marca CAU/MG no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;

xii. citação do CAU/MG na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

xiii. cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

xiv. cessão do mailing dos participantes no evento apoiado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MG;

xv. conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

xvi. acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto apoiado;

xvii. trabalho da equipe técnica envolvida no projeto computadas em horas trabalhadas.

xviii. conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

xix. acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

xx. cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MG;

xxi. exposição da marca CAU/MG;

xxii. cessão de cotas para o CAU/MG;

xxiii. autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/MG;

xxiv. cessão de espaço para participação do CAU/MG na solenidade de lançamento;

xxv. tiragem e estratégia de distribuição;

11.2.2 As proponentes poderão apresentar outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas na proposta.

11.2.3 As proponentes poderão apresentar outras formas de contrapartidas que deverão ser discriminadas em cada item do Anexo II – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO e serão consideradas dentre os critérios de avaliação, de acordo com o que prevê o Capítulo 15 deste Edital.

11.2.4 Contrapartida apresentada pela proponente que envolva serviços essenciais para a execução da proposta, objetos de cessão gratuita por terceiros, deve ter seu valor dimensionado a partir de orçamento emitido pelo próprio cedente a fim de demonstrar o preço por ele praticado, podendo ser solicitado outros documentos comprobatórios.

11.3. As propostas apresentadas ao CAU/MG deverão observar as seguintes diretrizes gerais de abordagem de conteúdo:

11.3.1. Difundir metodologias e/ou realizar trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação, destinadas a:

i. Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

ii. Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

iii. Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

iv. Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

11.3.2. Sensibilizar gestores públicos municipais com informações técnicas relativas ao(à):

i. Captação de recursos públicos para a regulamentação e implementação da ATHIS nas localidades urbanas e rurais, dos municípios mineiros;

ii. Delineamento e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas inovadoras no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, que atendam aos interesses da sociedade mineira no âmbito da habitação de interesse social, por meio da oferta pública e gratuita da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

11.3.3. Executar as ações, capacitações e/ou projetos em ATHIS por meio da contratação de profissionais e/ou empresas de arquitetura e urbanismo através de cadastramento e/ou chamamento público.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. As proponentes deverão protocolar, em via eletrônica, no e-mail patrocinio@caumg.gov.br, a documentação necessária à habilitação e as propostas e planos de trabalho ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), até **às 18h do dia 15 de maio de 2023,** em formato PDF, que sigam as seguintes regras:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA: ASSUNTO DO E-MAIL: **(RAZÃO SOCIAL) – EDITAL nº 002/2023**

ANEXAR 2 (DOIS) ARQUIVOS COMPACTADOS NO FORMATO ZIP, ASSIM NOMEADOS:

ARQUIVO Nº 01 – (RAZÃO SOCIAL)-HABILITAÇÃO

ARQUIVO Nº 02 – (RAZÃO SOCIAL)-PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

12.2. O CAU/MG não se responsabiliza por extravios eletrônicos (*spam*, erro no preenchimento do endereço eletrônico, por exemplo) ou por atrasos ocorridos na apresentação da documentação.

12.3. Além do endereço eletrônico previsto no Item 12.1, o CAU/MG poderá estipular outras formas/meios de encaminhamento da documentação a fim de facilitar o envio. Eventuais informações a respeito serão publicadas no ambiente próprio do Edital no site do CAU/MG.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A proponente interessada em receber apoio do CAU/MG deverá apresentar, no prazo consignado no item 1.1, os seguintes documentos:

13.1.1. Documentos vigentes de **HABILITAÇÃO** (**ANEXO IV – *CHECK LIST* DE DOCUMENTOS**):

i. Na hipótese da proponente se tratar de **pessoa jurídica de direito privado (sem fins lucrativos):**

a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com as exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber;

b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere. Para tanto, não será admitida a apresentação de notas fiscais;

d. Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

f. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

g. Declaração constante no **ANEXO I** do presente Edital de Chamamento Público para Apoio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, contendo, inclusive, declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

h. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das)

arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

i. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

j. Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto acima elencados, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social/ata de eleição; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente celebre o termo de fomento.

k. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos**.**

l. Provas de regularidade fiscal, sendo:

    i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

    ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

    iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

    iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

m. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;

iv. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

ii. Na hipótese da proponente se tratar de **pessoa jurídica de direito público:**

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b. Declaração constante no **ANEXO I** do presente Edital de Chamamento Público para Apoio, assinada pelo representante legal da proponente, com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, contendo, inclusive, declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

d. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

e. Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente

e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto acima elencados, entendendo-se como tal, por exemplo, o servidor público ou empregado público que exerce atribuições relativas ao campo da Arquitetura e Urbanismo;

f. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente.

g. Provas de regularidade fiscal, sendo:

   i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

   ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

   iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

   iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

h. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

   i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

   ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

   iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;

   iv. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

i. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal -CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil -BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

j. Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente, mediante consulta:

a) ao Subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para os instrumentos firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e sob a égide da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

k. Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN.

13.1.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter

prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

13.1.3. A proponente deverá manter a regularidade dos documentos citados nos subitens 13.1.1 durante todo o processo de habilitação e seleção e até o final da parceria, no caso de ter firmado termo de fomento/convênio, ficando esta responsável pelo envio ao CAU/MG de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados durante o processo de habilitação e seleção.

13.1.4. O CAU/MG, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências de verificação da regularidade fiscal e jurídica dos proponentes, em ambiente eletrônico e, assim, sanar eventuais falhas/omissões dos documentos de habilitação.

13.1.5. O CAU/MG não se responsabiliza pela indisponibilidade de sistemas eletrônicos que impeçam, na data da reunião de análise, diligências saneadoras de omissões e falhas. Cabe ao proponente o envio prévio e completo da documentação de habilitação a fim de evitar possível inabilitação que não possa ser saneada.

13.1.6. A realização das diligências de que trata o item 13.1.1.4 não reduz a obrigação dos proponentes da apresentação prévia e integral dos documentos de habilitação.

13.1.7. **Não será admitida a entrega de documentação contendo assinaturas digitalizadas ou escaneadas** (inserção de imagem de assinatura em documento). A documentação poderá ser assinada eletronicamente mediante a utilização de assinatura qualificada (certificado digital homologado pela ICP Brasil) ou avançada, nos termos do artigo 5º, incisos II e III do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ou poderá ser impressa e assinada no papel, seguida de digitalização.

13.1.8. A proponente deverá apresentar ainda **PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**, na forma como prevista no Capítulo 17, e conforme **ANEXO II** deste Edital, contendo as seguintes informações:

i. Descrição da realidade que será objeto do apoio, devendo ser demonstrado o

nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;

a. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;

ii. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

iii. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a elas atreladas;

iv. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

14.1. Os empregados públicos do CAU/MG com a função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às contratações públicas procederão à conferência e análise acerca do envio regular dos documentos de habilitação previstos no item 13.1, salvo no que toca ao atendimento às exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber, cuja competência competirá à Comissão de Seleção.

14.2. Será inabilitada a proponente cuja documentação não satisfaça as exigências deste Edital e cujas falhas/omissões não tenham sido possíveis de saneamento pelo CAU/MG na forma dos subitens 13.1.1.4 a 13.1.1.7, ou que apresentar situação de irregularidade jurídica ou fiscal na data da habilitação.

14.3. Concluída a análise de que trata o item 14.1, o CAU/MG divulgará o resultado da habilitação.

14.4. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garante o apoio à proponente.

15 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. A Comissão de Seleção das Propostas, a ser instituída por Portaria Ordinatória, procederá à abertura e análise da **PROPOSTA** e **PLANO DE TRABALHO** dos

proponentes devidamente habilitados, assim como do atendimento às exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber, cuja competência competirá à Comissão de Seleção.

15.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção das Propostas que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

15.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na Portaria Ordinatória que a instituiu.

15.4. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção das Propostas, de acordo com as informações apresentadas na proposta e plano de trabalho apresentado no formulário (**ANEXO II – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**).

15.5. As propostas deverão contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos:

i. promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

ii. potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

iii. promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

iv. promover a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

v. ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU;

vi. sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

15.6. E obrigatoriamente os seguintes objetivos:

i. promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

ii. informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS;

iii. desenvolver a prática da Lei 11.888/2008.

15.7. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos, com base nos seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIOS DE ANÃLISE E JULGAMENTO	NOTA
I. A relevância da proposta para a sociedade a) Promover e capacitar visando melhores condições de vida para as populações em situação de vulnerabilidade social; b) Promover e capacitar visando melhorias nas residências e/ou edificações de uso coletivo, especialmente nas instalações hidrossanitárias, patologias construtivas (coberturas, estrutura, alvenaria, implantação), conforto térmico (ventilação, iluminação) e qualidade ambiental; c) Estimular a atuação e capacitação técnica visando melhorias em assentamentos urbanos e/ou rurais; d) Sensibilizar, informar, educar e difundir práticas e conhecimentos e/ou troca de experiências com vista a divulgação, ao desenvolvimento, implementação e fortalecimento da Lei Federal n°11.888/2008; e) Potencializar o alcance dos benefícios diretos ou indiretos à sociedade de forma a contribuir para a redução das desigualdades socioespaciais e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais; f) Formular ações que possam se constituir em futuras políticas públicas; g) Apresentar propostas de ações vinculadas à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável Global com ênfase nos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 10 – Redução das desigualdades e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis (https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/).	0 a 3,0
II. Clareza e coerência na apresentação da proposta a) Viabilidade de execução imediata e no prazo definido neste Edital; b) Serão avaliadas a coerência do cronograma de execução, a cota financeira solicitada e a estratégia de divulgação.	0 a 2,5
III. Qualidade das contrapartidas a) A viabilidade das atividades a serem desenvolvidas e a otimização de recursos, tais como espaços e infraestrutura; b) Será avaliada a participação da proponente em razão do retorno institucional (quantidade e, especialmente, qualidade), e do benefício social a serem alcançados com as contrapartidas; c) Relevância para os objetivos estratégicos do CAU/MG (https://transparencia.caumg.gov.br/wpcontent/uploads/mapaestrategico_2013-2023_CAU.pdf);	0 a 1,5
IV. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao Edital; b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0 a 2,0

V. A relevância da proposta no fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo a) Aspectos técnicos e operacionais no desenvolvimento e execução da proposta; b) Potencialização e ampliação do campo de atuação profissional no Estado de Minas Gerais; c) Promoção da articulação e do fortalecimento das pessoas jurídicas e entidades de Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais.	0 a 1,0
NOTA MÁXIMA	**10,00**

15.8. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

15.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(I) Relevância da proposta para a sociedade**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(II) Clareza e coerência na apresentação da proposta**, **(III) Qualidade das contrapartidas, (IV) Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito**, e **(V) Relevância da proposta no fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo**.

15.10. Serão desclassificadas as propostas:

i. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

ii. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme estabelecida na Lei Federal 11.888/2008.

iii. Que possuam pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos;

iv. Que não se adequem às quotas máximas de apoio e seus objetivos, conforme dispostos neste Edital, especialmente e respectivamente no item 7.1 e 15.5 deste Edital;

v. Demais situações legais ou expressamente previstas nesse Edital.

16 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

16.1. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado da habilitação ou da seleção das propostas deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, em petição dirigida à Presidência do CAU/MG, enviada pela via eletrônica, em formato PDF, ao e-mail patrocinio@caumg.gov.br, sob pena de preclusão.

16.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

16.3. Recebido o recurso, o CAU/MG publicará extrato de notificação aos interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, caso queiram, contrarrazões.

16.4. A Comissão de Seleção das Propostas proferirá decisão final em face dos recursos contra o resultado de habilitação.

16.5. A Comissão de Seleção das Propostas, na pessoa de seu representante, deverá encaminhará o recurso contra o resultado da seleção das propostas para julgamento do Plenário do CAU/MG, que proferirá decisão final acerca do tema.

16.6. O acolhimento de recurso implicará em eventual invalidação apenas dos atos inaproveitáveis.

16.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MG homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.8. Após a divulgação do resultado da habilitação e da seleção de propostas, se todos os interessados manifestarem de forma tácita ou expressa a desistência/renúncia ao direito de recorrer, o CAU/MG homologará imediatamente o resultado definitivo do certame.

16.9. A homologação da seleção de propostas não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento/Convênio nem ao repasse de quaisquer recursos pelo CAU/MG.

17 DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

17.1. No mesmo prazo e forma de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, deverá ser entregue o plano de trabalho, que será avaliado pela Comissão de Seleção de Propostas.

17.2. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado conforme **ANEXO II** deste Edital, e deverá conter as seguintes informações:

i. Descrição da realidade que será objeto do apoio, devendo ser demonstrado o nexo

entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;

ii. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;

iii. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

iv. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas, e de cumprimento das metas a eles atreladas;

v. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

17.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

17.4. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/MG nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

17.5. O apoio poderá ser cancelado e o projeto desclassificado caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/MG, em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto ou no caso de a apoiada não cumprir o que dispõe o item 17.4.

17.6. A proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do plano de trabalho aprovado, não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, sendo que o CAU/MG poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de apoiador.

18 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

18.1. Somente será convocada a firmar o Termo de Fomento/Convênio com o CAU/MG (**ANEXO III – TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO**), a proponente selecionada que tiver plano de trabalho aprovado nas condições dispostas pelo Capítulo 17 deste Chamamento Público de Apoio.

18.2. O CAU/MG divulgará oportunamente os procedimentos e a forma de assinatura do

Termo de Fomento/Convênio, considerando as medidas de teletrabalho adotadas em função da pandemia da Covid-19 e a imprevisibilidade do retorno do atendimento presencial na sede do Conselho.

18.3. O Termo de Fomento/Convênio firmado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

18.4. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento/Convênio será o de 5 (cinco) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, prorrogáveis conforme decisão do Conselho Diretor, conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovados.

19 DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos de apoio serão depositados em conta corrente de instituição financeira oficial, aberta em nome da apoiada com o mesmo CNPJ informado na inscrição, após a assinatura do Termo de Fomento/Convênio, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/MG.

19.2. A apoiada deverá reservar esta conta exclusivamente para o apoio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

17.2.1. A apoiada deverá apresentar extrato de abertura da conta corrente prevista nos itens 19.1 e 19.2 no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

17.2.2. A apoiada deverá manter ativa a conta corrente exclusiva para a gestão do projeto até a apresentação de sua prestação de contas.

17.2.3. Antes do encerramento da conta corrente exclusiva, a apoiada deverá devolver ao CAU/MG, em sua totalidade, quaisquer valores nela restantes, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, se houver, cujos comprovantes da referida operação e o Termo de Fechamento de Conta Corrente deverão constar da prestação de contas.

19.3. Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/MG pela apoiada, proporcionalmente à etapa não executada, na hipótese de a proposta não ter sido executada na íntegra e em sua totalidade.

19.4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

19.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.6. Em nenhuma hipótese os recursos de apoio podem ser transferidos para movimentação em outras contas da proponente.

19.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

i. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;

ii. Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;

iii. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;

iv. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;

v. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;

vi. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;

vii. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;

viii. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas

às atividades objeto da parceria, quando da realização dele;

ix. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;

x. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da apoiada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

xi. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

xii. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

xiii. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

xiv. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente, desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

19.7.1 Nos casos em que prevista a comprovação de vantajosidade financeira da contratação de pessoas e serviços, a proponente deverá realizar pesquisa de mercado de pessoas e serviços equivalentes ao que se quer contratar, apresentando 02 (dois) preços, dos quais a média deverá evidenciar compatibilidade com o que a proponente pretende custear a contratação prevista. A comprovação da vantajosidade para demais casos poderá ser solicitada a qualquer momento pelo CAU/MG mediante a concessão de prazo razoável.

19.7.1.1 No caso de Convênio, a Convenente deverá observar o disposto no artigo 49 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

19.7.1.1.1 Caso o Plano de Trabalho do convênio envolva aquisição de bens e/ou prestação de serviços, será necessária a apresentação do Termo de Referência, antes da liberação dos recursos financeiros, ou a ao menos a

justificativa para a sua dispensa, no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente, em despacho fundamentado, nos termos do § 2º do artigo 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

19.7.2 Em caso de previsão de contratação de pessoa que tenha atividades profissionais reguladas por Conselho Profissional, a apoiada deverá observar e respeitar a legislação e normativos estabelecidos pelo respectivo Conselho Profissional do(a) profissional a contratar.

19.8. Não poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, as despesas com:

i. Quaisquer despesas, contratações de serviços e/ou aquisição de materiais que não forem utilizados em finalidade específica para o projeto objeto do apoio, ainda que em caráter emergencial;

ii. Taxas de Administração de gerência ou similares;

iii. Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

iv. Pagamentos, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

v. Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do apoio;

vi. Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;

vii. Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

viii. Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

ix. Alimentação a própria proponente, inclusive a equipe organizadora que tem vínculo empregatício com ela, parceiros ou outros apoiadores da proposta;

x. Despesas com alimentação de qualquer natureza ao público e participantes do

projeto;

xi. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de parceiros e/ou outros apoiadores do projeto objeto do apoio;

xii. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do apoiado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, ele possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto objeto do apoio;

xiii. Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;

xiv. Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do proponente por qualquer serviço.

19.9. A inadimplência do CAU/MG não transfere à proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

19.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/MG.

19.11. A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento/convênio.

19.12. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, ou mediante quitação do boleto emitido contra a proponente. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento/convênio poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque e outras formas, desde que que permita a identificação do beneficiário pelo banco.

20 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução nº 94 do CAU/BR, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, no que couber.

i. No caso de Convênio, serão observadas as regras constantes dos Capítulos IV a VI, do Título IV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no que couber.

20.2. Após a execução do plano de trabalho, a proponente prestará contas da boa e regular

aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

i. Tratando-se de Convênio, o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

20.3. A proponente deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos apoios pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

20.4. A prestação de contas, em meio preferencialmente físico, será postada ou protocolada na sede do CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

i. Cópia do plano de trabalho;

ii. Cópia do termo de fomento/convênio;

iii. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

iv. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

v. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

vi. Relatório de Execução Financeira do termo de fomento/convênio, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

vii. Relação de pagamentos efetuados;

viii. Execução da receita e da despesa;

ix. Conciliação bancária, se for o caso;

x. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

xi. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

xii. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento/convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

xiii. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;

b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;

d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada apoio institucional concedido;

20.5. O comprovante de despesa, deverá:

i. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;

ii. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

iii. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente apoiada, na prestação de contas de recursos repassados;

iv. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;

v. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;

vi. Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

vii. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;

viii. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;

ix. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.

20.6. As notas fiscais conterão:

i. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente apoiada;

ii. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

iii. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e

iv. Em caso de conserto de veículo em nome da proponente apoiada ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas,

geralmente, administrativas.

20.7. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

20.8. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi- CAU/MG) da seguinte forma:

i. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

ii. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

iii. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

20.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Presidente do CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento/convênio, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

20.10. A proponente apoiada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

i. Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

ii. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

20.11. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente apoiada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

i. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;

ii. Não restituir ao CAU/MG:

a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou

b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

iii. Destinar recursos provenientes do apoio para:

a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio; e

b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

20.11.1 O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente apoiada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

20.12. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

i. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

ii. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.

iii. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b. Nos casos em que não for constatado dolo da apoiada ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.13. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a apoiada em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

i. O prazo para manifestação da apoiada é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

ii. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará à Presidente do CAU/MG.

iii. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

a. Com documentação incompleta;

b. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

d. De que se constate fraude na execução do apoio.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

21.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MG modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

21.3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Apoio deverão ser entregues também em arquivo digital.

21.4. A utilização da logomarca oficial do CAU/MG deve adotar como referência os parâmetros estabelecidos no “Manual de Utilização”, de 2015, obtido mediante solicitação pelo e-mail comunicacao@caumg.gov.br, com cópia para patrocinio@caumg.gov.br, e deverá ser submetida, antes de qualquer divulgação ou publicação, à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG, através dos endereços eletrônicos supracitados.

21.5. Fica estabelecido o portal da internet http://www.caumg.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.

21.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MG.

21.8. O CAU/MG reserva-se o direito de divulgar o Apoio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de apoio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/MG, quando for o caso.

21.9. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/MG por outra modalidade de concessão de apoio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

21.10. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à apoiada as sanções previstas na legislação em vigor e nos regulamentos aplicados à espécie.

21.11. Durante a vigência do Termo de Fomento/Convênio, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Apoio) e no Plano de Trabalho aprovado (readequações orçamentárias, ajustamentos em contrapartidas, por exemplo) a apoiada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), à aprovação do CAU/MG, por meio de correspondência eletrônica enviada para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br.

i. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Resolução nº 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

ii. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a apoiada ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/MG.

iii. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.04.13 15:54:55 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG